



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 120/2015

Cria o Departamento de Arrecadação e o Cargo Comissionado e função de confiança/gratificada de Coordenador do Departamento de Arrecadação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do sul e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/12) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-RS (homologado pelo COFEN) que autoriza o Plenário (conforme artigo 18, inciso XXVIII) a criar cargos, funções e assessorias, fixando salários e gratificações, por meio de Norma Administrativa própria, e ainda o artigo 34 que prevê a criação de departamentos, assessorias e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos, por meio de regramentos internos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO que o cargo em comissão e função de confiança/gratificada é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

CONSIDERANDO que, à norma do art. 37, V, da Constituição Federal, parte dos cargos ou empregos públicos devem ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

CONSIDERANDO a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o organograma institucional do COREN-RS, em face da dinâmica da Gestão Pública, conforme consta no PAD nº 446/15;

CONSIDERANDO a deliberação da 399ª Reunião Ordinária do Plenário, de 11 de dezembro de 2015.

DECIDE:

Art. 1º - Atualizar o organograma do COREN-RS com a criação do Departamento de Arrecadação, subordinado ao Coordenador Administrativo Financeiro.

Parágrafo único. A Cobrança Administrativa e a Dívida Ativa passam a ser de responsabilidade do Departamento de Arrecadação.

Art. 2º - Instituir em nível de apoio e assessoramento à Diretoria do COREN-RS o cargo em comissão e função de confiança/gratificada de livre nomeação e exoneração de Coordenador do Departamento de Arrecadação.

§ 1º - O valor da remuneração do cargo será o aplicado aos demais cargos de coordenação de departamentos dispostos do artigo 2º da Decisão 037/2015.

§ 2º - A criação e nomeação para o cargo devem observar o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Decisão 037/2015.

Art. 3º - O organograma atualizado consta anexado a esta Decisão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2015.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771
PRESIDENTE

Willi Wetzel Júnior
COREN-RS nº 74.664
SECRETÁRIO